



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º que pretendemos suprimir limita o benefício previsto no art. 6º-F (redução de até 50% do saldo devedor do financiamento estudantil) nos casos de médicos e professores, aos financiamentos concedidos a partir de 2018.

A discriminação salta aos olhos, pois além de gerar efeitos apenas a partir do quarto ano a contar de 2018, quando esses profissionais estarão ingressando no mercado de trabalho, sem gerar impacto imediato, ela favorece apenas para o futuro, enquanto há milhares de estudantes que deveriam merecer o mesmo tratamento.

Dessa forma, propomos a supressão do referido parágrafo, para que os efeitos sejam imediatos, atendendo a todos os que estão com contratos em curso, ou mesmo os que já estejam efetuando os respectivos pagamentos.

Sala da Comissão, de 2017

Senador José Pimentel (PT – CE)